

Regulamenta os concursos de remoção dos integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os concursos de remoção para os integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação, previstos nos artigos 45, 46, 48 e 49 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e nos artigos 18 e 79 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, obedecerão os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Educação caberá planejar, organizar, e realizar, anualmente, os concursos de remoção.

Art. 3º - Os concursos de remoção deverão preceder os concursos de ingresso e de acesso para provimento dos cargos correspondentes.

Art. 4º - Haverá concursos específicos de remoção nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação, para os integrantes dos Quadros dos Profissionais da Educação, nela lotados, na seguinte conformidade:

I - Quadro do Magistério Municipal:

- a) da classe I - de uma DREM para outra;
- b) da classe II - de uma Unidade Escolar

para outra;

c) da classe III:

- 1. Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos de uma Unidade Escolar para outra;

2. Supervisores Escolares - de uma DREM para outra;

II - Quadro de Apoio à Educação: de uma Unidade Escolar para outra.

Art. 5º - Os concursos de remoção serão processados em fases sequenciais, compreendendo:

I - Inscrição de ofício ou voluntária, mediante requerimento dos interessados;

II - Classificação;

III - Publicação das vagas iniciais e potenciais;

IV - Indicação de Unidades em rigorosa ordem de preferência dos candidatos;

V - Atribuição de vagas, respeitada a classificação final dos candidatos e obedecida a ordem de preferência das Unidades indicadas;

VI - Publicação do resultado final;

VII - Fase suplementar;

VIII - Publicação do resultado final da fase suplementar.

Art. 6º - Nos concursos de remoção, as inscrições serão realizadas:

I - De ofício:

a) para os servidores efetivos considerados excedentes em virtude da extinção de Unidade Escolar ou Planedi, assegurada a prioridade de escolha;

b) dos servidores efetivos que se encontrarem com lotação precária;

II - Voluntária, mediante requerimento dos interessados.

Parágrafo único - Fica vedada a inscrição dos servidores que estiverem afastados de seus cargos com base no inciso II, do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e artigo 153, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como respondendo a processo por faltas, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 34.027, de 10 de março de 1994.

Art. 7º - Os Agentes Escolares lotados em SUPEME, nomeados em comissão ou designados para o exercício de outros cargos ou funções nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e que se inscreverem no concurso de remoção, serão desligados destes cargos ou terão cessadas as respectivas portarias de designação, quando da mudança de lotação.

Art. 8º - Para classificação nos concursos de remoção serão somados os pontos relativos a títulos e tempo de serviço, de acordo com tabela e critérios a serem estabelecidos no respectivo Edital.

Art. 9º - Caberá ao candidato a interposição de recurso somente do indeferimento da inscrição e da pontuação por tempo de serviço e títulos, na forma e no prazo a serem estabelecidos no Edital respectivo.

Art. 10 - A inscrição, a opção e a interposição de recurso referentes aos concursos de remoção serão realizadas pelo servidor ou por representante, devidamente documentado.

Art. 11 - Considera-se concretizada a remoção com a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, respeitadas as datas de seus efeitos, conforme determinado pelo respectivo Edital.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal